



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da República
Deputado José de Matos Correia

Ofício n.º 4/CCCJD/2018

04-01-2018

Assunto: Relatório final da petição n.º 401/XIII/3.^a - Solicitam que sejam debatidas na Assembleia da República as práticas jornalísticas nos órgãos de comunicação social públicos

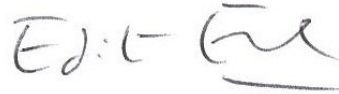
Nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro), junto remeto a Vossa Excelência o relatório final relativo à petição n.º 401/XIII/3.^a - *Solicitam que sejam debatidas na Assembleia da República as práticas jornalísticas nos órgãos de comunicação social públicos* -, da iniciativa de Mário José Afonso Gomes, **subscrita por 1347 cidadãos**, aprovado por unanimidade pelos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP na reunião da Comissão de 3 de janeiro de 2018, cujo parecer é o seguinte:

- «a) Que o objeto da petição está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou seja, para ponderação acerca da adequação e oportunidade de subscrição de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários;

- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da LEDP;
- d) Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório ao primeiro subscritor Mário José Afonso Gomes, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP».

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edite Estrela', with a horizontal line underneath.

(Edite Estrela)



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Relatório Final

Petição n.º 401/XIII (2.ª)

Peticionário: Mário José Afonso
Gomes

N.º de assinaturas: 1347

Deputada Relatora: Susana Lamas
(PSD)

Assunto: “Solicitam que sejam debatidas na Assembleia da República as práticas jornalísticas nos órgãos de comunicação social públicos”



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE:

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas pela Comissão**
- V. Conclusões**

I. Nota Prévia

A presente Petição, tendo como primeiro subscritor Mário José Afonso Gomes, deu entrada na Assembleia da República a 27 de outubro de 2017, tendo sido admitida, foi a mesma remetida à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto para apreciação.

II. Objeto da Petição

Os subscritores desta Petição entendem que se olhar para Portugal como uma comunidade socioeconómica, cultural e de afetos, a distinção esquerda/direita deixa de fazer sentido, apresentando a hipótese de um caminho comum: o do progresso social. Para os peticionários, a comunicação social pública deve refletir este novo estado de coisas e, para isso, tem que ter um começo novo: sem exclusões à partida, mas com veracidade e objetividade.

Mais afirmam que a comunicação social privada além da informação, telenovelas e globos de ouro, tem que garantir mais-valias aos seus acionistas, o que é legítimo. No entanto, esses não são e não podem ser os objetivos da comunicação social pública. A comunicação social pública tem que manter a população informada, convidar à cidadania e à proteção das camadas sociais mais desfavorecidas.

Assim, os peticionários solicitam o agendamento de um debate na Assembleia da República sobre as práticas jornalísticas nos órgãos de comunicação social públicos, que visa refletir sobre as práticas da comunicação social pública, impedindo que esta possa servir quaisquer interesses políticos que não os que servem objetivamente a maioria da população portuguesa, o que pressupõe profissionais isentos e equidistantes de qualquer poder.

III. Análise da Petição

Esta Petição deu entrada a 27 de outubro de 2017 e, em 3 de novembro, baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, tendo sido nomeada autora do relatório final a deputada Susana Lamas (PSD).

Resulta claro da leitura desta Petição que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível; os peticionários encontram-se corretamente identificados, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos previstos no [artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa](#) e artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, aprovada pela [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto), adiante designada por LEDP, quanto à forma e tramitação de petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

Não parece, por outro lado, ocorrer nenhuma das causas legalmente previstas que determinam o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação); apresentação a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s); carecer de fundamentação.

IV. Diligências efetuadas

De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, e atento o número de subscritores (1347), procedeu-se à publicação da Petição, na íntegra, no *Diário da Assembleia da República* (DAR).

Atento o número de subscritores, e de acordo com o disposto no número 1 do artigo 21.º da LEDP, o peticionário Mário José Afonso Gomes foi ouvido em audição, pela

Deputada Relatora designada para elaborar o relatório, no dia 14 de dezembro de 2017.

A audição do peticionário foi transposta para a ata, elaborada pelos serviços da Comissão, onde consta o seguinte:

“A Senhora Deputada Susana Lamas (PSD) deu as boas-vindas ao subscritor da petição n.º 401/XIII (3.ª), Mário José Afonso Gomes, explicou a metodologia dos trabalhos, dando-lhe de seguida a palavra para fazer uma intervenção inicial. Mencionou que estava presente na audição os assessores dos Grupos Parlamentares do CDS-PP, Diogo Belford, e do PCP, Sara Lemos.

O peticionário começou por referir que o texto da petição tinha sido apresentado há algum tempo, exprimindo a sua indignação sobre como estavam a ser tratados certos factos na comunicação social. Acrescentou que essa situação não só não se alterou como se tem vindo a agravar, vivendo-se um clima de histeria que a comunicação social pretende veicular fora de qualquer contexto da própria realidade.

Disse também que na altura Portugal vivia uma nova época de democracia plena e fecunda, tendo sido posta de lado a ideia que o arco da governação era uma coisa restrita a dois partidos políticos, registando-se a participação de todos no debate de ideias, expondo os seus argumentos com alguma frontalidade, mas tudo dentro de um certo padrão de comportamento e de linguagem, o que o peticionário considera que já não existe. No debate que é hoje travado há permanentes insinuações e afirmações grosseiras, com as fake news e a manipulação da verdade.

Apesar de a comunicação social ter sofrido um rombo com as redes sociais, o nível não deve baixar a um ponto tal que não permita destrinçar o que é verdadeiro ou falso.

Mencionou que a cobertura dos fogos florestais foi um verdadeiro convite aos pirómanos, um puro espetáculo com os jornalistas e as pessoas atrás em pânico porque o fogo estava perto. Utilizar essas imagens é das coisas que qualquer manual de boas práticas diz que não pode nem deve ser feito.

Para esta situação já Portugal foi alertado em 2013 pelo jornalista Adelino Gomes e toda uma série de jornalistas, «A redução de efetivos, a precariedade profissional e o desinvestimento nas redações podem parecer uma solução no curto prazo, mas não vão garantir a sobrevivência das empresas jornalísticas conduzem pelo contrário a uma perda de rigor, de qualidade e de fiabilidade que terá como consequência numa espiral recessiva de cidadania a desinformação da sociedade, a falta de exigência cívica e o enfraquecimento da democracia.» O peticionário não pode estar mais de acordo.

Nestes quatro anos a situação supramencionada tem-se agravado e no seu entender é por aqui que a situação deve ser alterada. Não é um Governo que pode decretar seja o que for e não é através da feitura de mais leis que o problema pode ser resolvido.

Intervio, de seguida, a Senhora Deputada Carla Sousa (PS), que referiu os seguintes pontos:

- A petição n.º 401/XIII (3.ª) pede um debate sobre as práticas jornalísticas na comunicação social pública;*
- A Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelece a liberdade de imprensa, o direito de opinião, consagrando a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas e colaboradores;*
- Têm-se registado mudanças no próprio organigrama dos órgãos de comunicação públicos, na RTP e na Agência Lusa, que não nos permitem uma ingerência direta nos conteúdos editoriais, nas formulações e nos alinhamentos informativos. É essa liberdade que está consagrada e que queremos preservar;*
- A citação feita pelo peticionário de Adelino Gomes tem toda a razão de ser e ainda na semana passada foi ouvida no debate que a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto realizou sobre o pluralismo e a diversidade dos média. As empresas proprietárias de comunicação social vivem momentos muito difíceis, encontrando-se muito fragilizadas. Acresce que vivemos num tempo em que as redes*

sociais trouxeram um imediatismo à comunicação onde por vezes fica a faltar credibilidade e contexto noticioso.

Mário José Afonso Gomes respondeu no fim às questões colocadas, tendo assinalado que tem de ser feito um debate alargado na Assembleia da República sobre as práticas jornalísticas com todos os intervenientes na área da comunicação social.

No final, a Senhora Deputada Susana Lamas (PSD) agradeceu o contributo extremamente importante dado pelo peticionário sobre uma temática bastante relevante.

A gravação áudio encontra-se disponível na página internet da Comissão.”

Na audição ao peticionário estiveram presentes, além da Deputada Susana Lamas (PSD), a Deputada Helga Correia (PSD), a Deputada Carla Sousa (PS) e a Deputada Constança Urbano de Sousa (PS). Nestes termos, e tendo em conta o já referido, considera-se que está reunida a informação suficiente para o envio do relatório final desta Petição, para a Comissão competente.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de Petições com objeto conexo, pendentes para apreciação, ou qualquer outra iniciativa legislativa sobre a matéria.

A Comissão solicitou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) informação considerada conveniente sobre o objeto da petição, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º, da LEDP, que, na sua [resposta](#), refere que «o Conselho Regulador da ERC é naturalmente favorável à ideia da realização de um debate centrado na presente problemática, considerando, inclusive, que, não obstante o seu valor simbólico, o mesmo não deverá cingir-se ao aréopago parlamentar, nem esgotar-se, aliás, num dado momento temporal. (...)

V. Conclusões



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto é de parecer:

- a) Que o objeto da Petição está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou seja, para ponderação acerca da adequação e oportunidade de subscrição de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da LEDP;
- d) Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório ao primeiro subscritor Mário José Afonso Gomes, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Anexo: Nota de admissibilidade.

Palácio de S. Bento, 3 de janeiro de 2018.

A Deputada Relatora

Susana Lamas

A Presidente da Comissão

Edite Estrela